



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GAB/PMI Nº 669

Irauçuba-Ce, 03 de novembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
RUA WALMAR BRAGA, 723, CENTRO
CNPJ: 02.353.380/0001-73

Recebi em 04 / 11 / 2021
Às 08 horas e 23 minutos.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Municipal que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PERMUTA DE UM IMÓVEL PÚBLICO COM ÁREA DE 453,96 M² LOCALIZADO NO SÍTIO BOQUEIRÃO, DISTRITO DE MISSI, NESTE MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA COM UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ALTO DO CRISTO, DISTRITO DE MISSI, NESTE MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, DE PROPRIEDADE DO SR. FRANCISCO DAS CHAGAS AZEVEDO BARBOSA, COM ÁREA DE 236,25 M², NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Sem mais para o momento, renova-se votos de estima e elevada consideração.


Francisco Evaristo Lopes Maciel
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000
CNPJ: 076.831.88/0001-69
gabinete@iraucuba.ce.gov.br www.iraucuba.ce.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE Nº 103/2021.

A sua Excelência
Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,

Tem-se a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência para escrutínio dessa digna Casa Legislativa o presente projeto de lei **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PERMUTA DE UM IMÓVEL PÚBLICO COM ÁREA DE 453,96 M² LOCALIZADO NO SÍTIO BOQUEIRÃO, DISTRITO DE MISSI, NESTE MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA COM UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ALTO DO CRISTO, DISTRITO DE MISSI, NESTE MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, DE PROPRIEDADE DO SR. FRANCISCO DAS CHAGAS AZEVEDO BARBOSA, COM ÁREA DE 236,25 M², NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

DA JUSTIFICATIVA:

Assevera-se, inicialmente, que a presente propositura é de grande valia para esta Municipalidade, tendo em vista que a permuta a qual se solicita autorização tem como fito viabilizar a abertura de uma rua estrategicamente posicionada no Distrito de Missi, o que favorecerá o acesso local e potencializará a valorização imobiliária dos imóveis adjacentes, a economia, organização do ente municipal e um trânsito mais seguro e acessível.

Nesta senda, aclara-se a permuta nada mais é do que uma troca, um contrato pelo qual as partes transferem e recebem um bem, uma da outra, bens esses que se substituem reciprocamente no patrimônio dos permutantes.

De forma mais específica, assevera-se que a Lei nº 8.666/93 assim dispõe sobre a matéria:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO**

c) permute, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

(...)

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Grifos meus)

Como visto, somente se admite a alienação de bens imóveis da Administração se forem atendidos os seguintes requisitos: (i) interesse público devidamente justificado; (ii) autorização legislativa prévia; (iii) avaliação prévia do bem a ser permutado e (iv) licitação na modalidade concorrência.

Ocorre que a exigência de licitação é dispensada nos casos de permuta, pela própria especificidade dos bens a serem permutados. De outro lado, de acordo com a lei de licitações, a permuta depende ainda do seguinte requisito: destinação ao atendimento de atividades precípuas da Administração e cujas necessidades de instalação e localização condicionem a escolha (inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93).

Contudo, há de se notar que, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 927-3, o Supremo Tribunal Federal suspendeu liminarmente os efeitos do art. 17, I, c, antes transrito, ficando autorizada a permuta de bem imóvel público sem o cumprimento da exigência disposta no final da alínea c, que prevê o cumprimento dos requisitos constantes do inciso X do art. 24 da lei 8.666/93, quais sejam: destinação ao atendimento de atividades precípuas da Administração e cujas necessidades de instalação e localização condicionem a escolha.

Não obstante, ainda que tal entendimento não prevalece, o caso da permuta a qual se solicita a autorização seria válido, tendo em vista que tem uma finalidade pública inquestionável, qual seja, a viabilidade de um rua em um Distrito de expressiva habitação, em contraponto, o bem público o qual será permutado já não guarda finalidade pública, já que há algum tempo não é utilizado como escola pública.

Neste sentido, atualmente, os seguintes requisitos devem ser observados quando da realização de uma permuta: (i) interesse público devidamente justificado; (ii) autorização legislativa prévia e (iii) avaliação prévia do bem a ser permutado.



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

Seguindo tal raciocínio, constata-se o perfeito preenchimento de todos os requisitos à realização da permuta, a qual, inclusive, estar amparada no art. 121, I e art. 122 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba.

Na certeza de haver justificado a contento a imperiosa necessidade da aprovação do presente projeto de lei, desde já se antecipa votos de real estima e apreço.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 03 de novembro de 2021.


Francisco Evaristo Lopes Maciel

PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAUÇUBA

ADMINISTRAÇÃO IRAUÇUBA FORTE, FRATERNAL E EMPREENDEDORA



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 103, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PERMUTA DE UM IMÓVEL PÚBLICO COM ÁREA DE 453,96 M² LOCALIZADO NO SÍTIO BOQUEIRÃO, DISTRITO DE MISSI, NESTE MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA COM UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ALTO DO CRISTO, DISTRITO DE MISSI, NESTE MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, DE PROPRIEDADE DO SR. FRANCISCO DAS CHAGAS AZEVEDO BARBOSA, COM ÁREA DE 236,25 M², NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, APRESENTA o seguinte projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

Art.1º. Fica o Município de Irauçuba, autorizado a realizar permuta de um bem público com um bem particular de propriedade do Sr. Francisco das Chagas Azevedo Barbosa, CPF nº 209.238.213-68.

§1º. O imóvel público do Município estar situado no sítio Boqueirão, Distrito de Missi, Irauçuba-CE, possui um uma área de 453,96 M² com as seguintes coordenadas: **AO LESTE (LADO ESQUERDO):** Medindo 19,40 metros dos vértices P4 (409438.00 m E / 9595653.00 m S) ao P3 (409446.00 m E / 9595637.00 m S) limitando-se com a propriedade do senhor Francisco das Chagas Azevedo Barbosa; **À SUL (FUNDOS):** Medindo 23,40 metros dos vértices P2 (409425.00 m E / 9595627.00 m S) ao vértice P3 (409446.00 m E / 9595637.00 m S) limitando-se com a propriedade do senhor Francisco das Chagas Azevedo Barbosa; **AO NORTE (FRENTE):** Medindo 23,40 metros dos vértices P1 (409417.00 m E / 9595643.00 m S) ao vértice P4 (409438.00 m E / 9595653.00 m S) limitando-se com a propriedade do senhor Francisco das Chagas Azevedo Barbosa; **À OESTE (LADO DIREITO):** Medindo 19,40 metros dos vértices P1 (409417.00 m E / 9595643.00 m S) ao vértice P2 (409425.00 m E / 9595627.00 m S) limitando-se com a propriedade do senhor Francisco das Chagas Azevedo Barbosa.

§2º. O imóvel particular do Sr. Francisco das Chagas Azevedo Barbosa, CPF nº 209.238.213-68 possui uma área de 236,25 M² com as seguintes coordenadas: **AO LESTE (FRENTE):** Medindo 9,45 metros com os vértices P1 (408874.00 m E / 9599969.00 m S) ao vértice P2 (408874.00 m E / 9599961.00 m S) limitando-se com a Rua Alto do Cristo; **À SUL (LADO DIREITO):** Medindo 25,00 metros com os vértices P2 (408874.00 m E / 9599961.00 m S) ao vértice P3 (408848.00 m E / 9599962.00 m S) limitando-se com propriedade da senhora Maria Eulene Rodrigues Nascimento; **AO NORTE (LADO ESQUERDO):** Medindo 25,00



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69

gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO**

metros com os vértices P1 (408874.00 m E / 9599969.00 m S) ao vértice P4 (408848.00 m E / 9599970.00 m S) limitando-se com rua José de Farias; **À OESTE (FUNDOS):** Medindo 9,45 metros com os vértices P3 (408848.00 m E / 9599962.00 m S) ao vértice P4 (408848.00 m E / 9599970.00 m S) limitando-se com a Rua José de Farias.

Art. 2º. A permuta a qual se autoriza no *caput* do artigo antecedente destina-se, por parte do Município de Irauçuba-CE, à viabilizar a abertura de uma rua no Distrito de Missi, nesta Municipalidade, sendo a única possibilidade viável e estratégica, conforme avaliação de engenharia.

Art. 3º. Diante das condições, metragem e localização a Comissão de Avaliação dos imóveis, devidamente nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo e parametrizada em critérios técnicos, avaliou ambos os imóveis com o valor individual de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Art. 4º. Considerando que o bem público imóvel aludido no §1º do art.1º desta Lei encontra-se afetado como Área Institucional, fica efetivada à correspondente desafetação, deixando este de compor à categoria de bens públicos de uso especial e passando a dos bens públicos dominicais.

Parágrafo único. Em consequência da desafetação definida no *caput* deste artigo, o bem público imóvel desafetado fica integrado ao patrimônio disponível do Município de Irauçuba.

Art. 5º. A escritura pública de permuta deverá ser lavrada com cláusula de renúncia, em caráter irrevogável e irretratável, de quaisquer reclamações e situações relacionadas a questões anteriores, presentes e futuras relacionadas aos imóveis a serem recebido e entregue pelo Município de Irauçuba, independentemente do resultado de qualquer procedimento em curso e/ou ação judicial já ajuizada e/ou que venha a ser proposta no futuro, reconhecendo o(s) permutado(s) que não faz(em) jus ao recebimento de qualquer restituição, indenização ou outros valores.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, inclusive a escrituração, ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias e específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 03 de novembro de 2021.

**Francisco Evaristo Lopes Maciel
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA**



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br

